



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40
Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

LEI Nº. 3703 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Cargo de Monitor da Educação Básica vinculados à Secretaria de Educação, estabelecendo suas atribuições e requisitos para investidura, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de São Francisco/MG aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

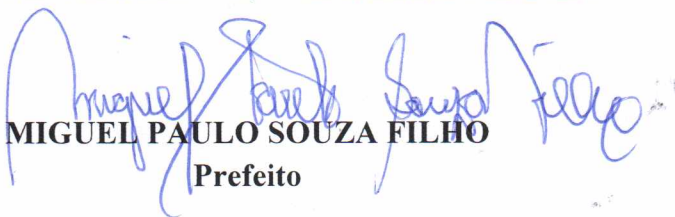
Art. 1º. Ficam criados 30 (trinta) cargos estatutários de Monitor da Educação Básica com carga horária de 40h semanais, vinculados à Secretaria de Educação do Município.

Art. 2º. As atribuições e funções dos cargos estão dispostas nos anexos I e II do corpo desta lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

São Francisco/MG, 17 de Dezembro de 2025.


MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40
Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO Estado De Minas Gerais	PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS <u>Anexo I</u> - Quadro De Atribuições Criados
CARGO MONITOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	PRÉ-REQUISITO NÍVEL MÉDIO E CAPACITAÇÃO DE NOÇÕES EM PRIMEIROS SOCORROS
DESCRIÇÃO DO CARGO: Acompanhar alunos em atividades de: locomoção, cuidados pessoais, alimentação e demais atividades da rotina escolar, articuladas com as atividades pedagógicas, garantindo a interação de todos os envolvidos; Auxiliar alunos na resolução de tarefas funcionais, ampliando as suas habilidades em busca de uma vida independente e autônoma; Participar de momentos coletivos de organização e promoção do trabalho na Escola; Trabalhar em parceria com os profissionais da Escola; Ajudar alunos que necessitem de apoio no contexto escolar; Colaborar com a adequação, higienização, organização e segurança do espaço físico e do mobiliário, bem como contribuir para o desenvolvimento integral dos alunos; Manter compromisso com a função, priorizando a ética, a responsabilidade e o profissionalismo, participando de reuniões, de planejamento e grupos de estudo no contexto escolar; Cuidar e orientar crianças e adolescentes que utilizam transporte escolar e tarefas afins.	
CARGA HORARIA: 40h/SEMANAIS	FORMA DE RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO Estado de Minas Gerais								Anexo II – QUADRO PERMANENTE Quadro Setorial da Educação Lei Municipal nº ____/2025						
Cargos, Classes e Carreira s	Código Nível	n.º	Pré Requisi to	Venc.	Vencimentos em Progressão (em R\$)								Funções Descrição Sumária	
					Referências									
				UPV	Inicial	A 10%	B 10%	C 10%	D 10%	E 10%	F 10%	G 10%		
					01 a 03	04 a 05	06 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 25	26 a 30	31 a 35		
– Jornada Mensal 240 horas/40 horas semanais														
Monitor da Educação Básica	MEB I MEB II MEB III MEB IV	30	N.M N.M/ MTC N.S N.S/LS	151,00 155,43 159,73 162,93	1518,00 1554,43 1591,73 1629,93	1669,80 1709,87 1750,90 1792,92	1836,78 1880,85 1925,99 1972,21	2019,67 2068,96 2118,58 2169,43	2221,63 2274,64 2329,54 2385,45	2443,79 2502,44 2562,49 2623,99	2688,16 2752,67 2818,74 2886,38	2956,97 3027,63 3100,29 3174,70	Monitoramento e acompanhamento dos alunos no ambiente escolar, zelando pela segurança e rotina escolar dos mesmos, e o atendimento de alunos com necessidades especiais.	